



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
GABINETE DA PREFEITA

Melquizedek Gomes Barbosa
Presidente

Aprovado
23.11.2021

PROJETO LEI MUNICIPAL Nº 022, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui o Casamento Coletivo Comunitário no Município de Araçagi-PB e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Araçagi-PB, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ela sancionou a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Casamento Coletivo Comunitário no município de Araçagi-PB nos termos desta Lei.

Art. 2º O Casamento Comunitário, para os efeitos desta Lei, é aquele celebrado conforme as normas do Código Civil Brasileiro, entre pessoas comprovadamente hipossuficientes, residentes no Município de Araçagi-PB.

§ 1º A residência no Município pode ser comprovada mediante apresentação de contas de energia elétrica, de água ou de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), escritura pública de registro de imóvel e a hipossuficiência por meio de declaração e cadastro em programas sociais, sob as penas da lei, podendo o Cartório de Registro Civil solicitar documentos adicionais a fim de comprovar as informações prestadas.

§ 2º Os interessados deverão comprovar o estado de carência com o preenchimento de questionário, assinatura de declaração de hipossuficiência, domicílio no Município há pelo menos 2 (dois) anos.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social será o órgão responsável pela organização do Casamento Comunitário.

§1º Para obtenção do benefício a que alude esta lei, os interessados deverão cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Ação Social e deverão se inscrever, atendendo o Edital a ser publicado.

I - O casal deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Comprovar ser residente no município de Araçagi;
- b) Comprovar situação de baixa renda;

c) Estar em conformidade com a Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil – no tocante a capacidade, habilitação e casamento, bem como cumprir os requisitos previstos no artigo 1.512 parágrafo único da mesma lei.

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º A habilitação para o casamento deve se seguir o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a custear as despesas notariais para realização do Casamento Comunitário e firmar parcerias com órgãos governamentais e não governamentais, na forma da legislação vigente, para o fomento do objetivo desta Lei, criando acesso gratuito ou subsidiando os custos com a produção do casal, registro em vídeo e foto, música, recepção aos nubentes e convidados e demais gastos pertinentes com o evento, podendo inclusive criar incentivos fiscais mediante parcerias público/privadas.

§ 1º O valor a ser pago para cada casamento realizado, a título de emolumentos, será aquele estabelecido nas Tabelas Próprias expedidas pelo órgão da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

§ 2º Não haverá custos para os nubentes, nos termos do artigo 1.512 parágrafo único, do Código Civil, que assegura a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão, isentos de selos, emolumentos e custas para pessoas que apresentem declaração de hipossuficiência econômica.

Art. 5º O casamento comunitário poderá ser realizado em prédios públicos municipais sem o pagamento de qualquer taxa ou preço pela ocupação, desde que realizado nos termos desta Lei.

Art. 6º O Casamento Comunitário será realizado conforme cronograma definido pela Secretaria de Ação Social do Município de Araçagi-PB.

Art. 7º As despesas com execução da presente Lei, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei, mediante decreto no que couber.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Araçagi-PB, em 19 de novembro de 2021.


JOSILDA MACENA BENÍCIO LEITE.
PREFEITA MUNICIPAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
GABINETE DA PREFEITA**

JUSTIFICATIVA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar o casamento coletivo de casais que não podem arcar com as despesas de cartório.

O Projeto de Lei em questão tem como objetivo promover a proteção da família e a inclusão social, através da regularização do estado civil dos casais em situação de hipossuficiência econômica, conforme previsto no art. 226, § 3º, da Constituição Federal e no art. 1.512, do Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que dispõem:

Constituição Federal.

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

(...)

§ 3º. Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

Código Civil.

Art. 1.512. O casamento é civil e gratuita a sua celebração.

Parágrafo único. A habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão serão isentos de selos, emolumentos e custas, para as pessoas cuja pobreza for declarada, sob as penas da lei.

O projeto prevê ainda que o Município poderá realizar parcerias com outros órgãos e iniciativa privada para ajudarem na realização do casamento coletivo.

Muitas pessoas se unem em consórcio afetivo, da maioria das vezes com filhos, mas, por razões de ordem material preferem não oficializar a união, a míngua de recursos. O Casamento Comunitário, no Município de Araçagi-PB será um ato de cidadania, já que representa a oficialização de uniões e a materialização de sonhos de milhares de casais.

Por todo o exposto, ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto venha a ser aprovado.

Araçagi-PB, 19 de novembro de 2021.


JOSILDA MACENA BENÍCIO LEITE.
PREFEITA MUNICIPAL